



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 39 , DE 02 DE MAIO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº 2006/2015- Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral.

## **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Minas Novas/MG, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

**DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 02/05/2024  
Geraldo Lima de Oliveira  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

**Art.2º** - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

### **Primeira Etapa da Educação Básica (Educação Infantil)**

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa da SME;
- II- Equipes Administrativas e Pedagógicas das Escolas;
- III- Professores e monitores;
- IV- Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA) para atendimento a Crianças Pequenas (04 e 05 anos).

### **Ensino Fundamental**

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa da SME;
- II- Equipes Administrativas e Pedagógicas das Escolas;
- III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV- Professores/Monitores
- V- Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA);

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

**Art. 3º** - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativos, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de idéias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

## **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art.4º** - O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens: Arte e Cultura, Tecnologias, Esporte, Preservação do Meio Ambiente, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares e projetos que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

§1º - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

§ 2º As atividades escolares são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

**Art. 5º** - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Oficinas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados como distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

### DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 6º** - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal corresponde ao total de 45 (quarenta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária é de 9h (nove horas), sendo 7h e 30min. (sete horas e trinta minutos) de efetivo trabalho escolar, e 1h e 30 min (uma hora e trinta minutos) de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.800h (mil e oitocentas horas), conforme matriz curricular.

§3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início as 7h com saída às 16h, sendo 7h e 30 (sete horas e trinta minutos) de efetivo trabalho de sala de aula e 1h30min destinadas a educação nutricional e alimentar.

§4º A carga horária diária para os estudantes da Primeira Etapa da Educação Básica (Educação Infantil) é de 8h (oito horas) incluindo os horários de alimentação, descanso e higiene.

### DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

**Art. 7º** - A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - Considerará o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - Ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996, e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

III – Priorizará as escolas com infraestrutura física para o adequado atendimento aos estudantes de Educação Integral em Tempo Integral;

IV – Priorizará as escolas e regiões de maior número de matrículas na Primeira Etapa da Educação Básica (Educação Infantil) e no Ciclo Complementar do Ensino Fundamental;

III - Priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e com maiores dificuldades de aprendizagem.

§ 1º Serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais para fins de formação de turma.

§ 2º A criação de matrículas do Programa Escola em Tempo Integral ocorrerá em escolas de turno regular.

§ 3º Os critérios para cadastro e matrícula das escolas contempladas com a Educação Integral em Tempo Integral serão definidos em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação de Minas Novas.

**Art. 8º** - O Plano de atendimento e expansão das matrículas para atingir a meta 6 do Plano Municipal de Educação do município de Minas Novas ocorrerá de forma gradativa, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e previsão na Lei Orçamentária Anual do município.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

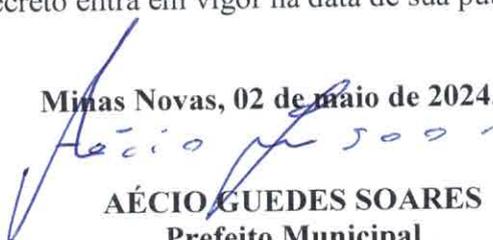
**Art. 10º** - As Escolas Municipais de Ensino Integral em Tempo Integral de Minas Novas serão monitoradas semestralmente, visando à melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 11º** - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pelas Secretarias da Educação, de Cultura e de Esporte, e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógico da Escola integral de tempo Integral.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 02 de maio de 2024.

  
AÉCIO GUEDES SOARES  
Prefeito Municipal